

332 do CPC, por isso que necessária a produção de prova pericial para o desate da lide -- colacionados ao menos dez julgados nesse sentido em suas razões recursais -- porquanto, na verdade, não houve prolação de sentença de improcedência liminar do pedido, tanto que o réu fora citado, apresentara contestação e contrarrazões ao recurso de apelação. Prova pericial -- dispensável no caso, porquanto bastava conferir o contracheque da autora para se averiguar que seu ingresso no serviço público se dera no ano de 2002, posterior à conversão de moeda instituída pela lei 8.880/94 - e que no item 6.3 do respectivo laudo não hesitara em afirmar a inexistência de cálculos a serem realizados em razão da data de ingresso da apelante no serviço público. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença. Descumprimento do art. 1.010, incisos II e III do CPC. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Precedentes desta Corte e do E. STJ. Honorários recursais. Sentença publicada na vigência do CPC/2015, a atrair o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, nos termos do art. 85, §11, do citado diploma processual e em conformidade com o Enunciado Administrativo n. 7 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002529-60.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ARARUAMA 1 VARA CÍVEL Ação: 0006780-96.2017.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00025427 - AGTE: CRISTIANE CALAZAN DO CARMO CASTANHO ADVOGADO: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE OAB/RJ-147821 AGDO: ÁGUAS DE JUTURNAIBA **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. Agravante que, qualificada como advogada, limita-se a apresentar declarações de isenção do imposto de renda e de hipossuficiência, sem apoio em documentação comprobatória da alegada hipossuficiência, nada obstante afirmar haver demonstrado que recebe renda líquida inferior a três salários mínimos, o que não fez, nada obstante as oportunidades que lhe foram asseguradas. Circunstâncias incompatíveis com o alegado estado de miserabilidade jurídica. Interlocutória que se concilia com o verbete 39, da Súmula do TJRJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

014. APELAÇÃO 0048737-70.2016.8.19.0001 Assunto: Gratificação Extraordinária - GE / Gratificações Por Atividades Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0048737-70.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00023383 - APELANTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ANA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA APELADO: ANTÔNIO JACINTO DE OLIVEIRA ADVOGADO: CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO OAB/RJ-110182 ADVOGADO: CICLONE RIBEIRO PERBONI OAB/RJ-128200 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Liquidação de título judicial em face da Fazenda Pública. Embargos à execução fundados no respectivo excesso. Sentença de improcedência. Apelação. Débito não tributário. Planilhas elaboradas pela parte e pelo contador que desconsideraram as regras instituídas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do RE 870947/SE realizado em 20/09/17 e publicado aos 20/11/17, sob o regime de repercussão geral, que, ao apreciar o tema 810, definira, dentre outras questões, que, nos casos de condenações não tributárias, impostas à Fazenda Pública, o índice de correção monetária a ser adotado é o IPCA-E, por ser considerado o mais adequado à recomposição da perda do poder de compra. Ação proposta já na vigência da Lei nº 9.494/97, de modo que os juros são os legais pelo menos até o advento das alterações introduzidas pela Lei 11.960/2009, a partir de quando incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, conforme os índices oficiais aplicados à caderneta de poupança. Divergência de cálculos apresentada que cobra a remessa dos autos à Contadoria Judicial em 1º grau, em ordem a que se apure o correto valor a ser executado. Precedentes desta Corte de Justiça. Anulação ex officio do processo, prejudicado o recurso voluntário do Estado. Conclusões: Por unanimidade, anulou-se, de ofício o processo no todo, nos termos do voto do Des. Relator, restando prejudicado o recurso voluntário da autarquia estadual.

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071766-21.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO GONCALO 4 VARA CÍVEL Ação: 0096135-19.2007.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00701648 - AGTE: BANCO PAN S A ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 AGDO: NILZA DOS SANTOS SANTELLI ADVOGADO: WILSON ALBERTO PESTANA OAB/RJ-027813 ADVOGADO: CATIA REGINA ARAUJO DE OLIVEIRA OAB/RJ-068519 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Descumprimento da obrigação. As astreintes constituem meio coercitivo para impor ao devedor o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 461, § 6º, do CPC/73. Decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade e determinou a redução da multa em respeito ao princípio da razoabilidade. Decisão mantida. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

016. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002164-06.2018.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0013742-58.2017.8.19.0207 Protocolo: 3204/2018.00021949 - AGTE: BERNARDO HENRIQUES QUERIDO REP/P/S/MÃE DANIELE HENRIQUES DE ARAÚJO ADVOGADO: ANA CRISTINA MARTA DA SILVA REGIS OAB/RJ-141349 AGDO: AVIANCA BRASIL **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEIRA VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUTOR MENOR DE IDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DOS REPRESENTANTES LEGAIS NÃO RESTOU COMPROVADA. SITUAÇÃO DO AGRAVANTE QUE NÃO SE INCLUI NO PERFIL DE MISERABILIDADE JURÍDICA, CONFORME OS TERMOS DO ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002089-64.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO JOAO DA BARRA 2 VARA Ação: 0006078-84.2016.8.19.0053 Protocolo: 3204/2018.00021292 - AGTE: ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ADVOGADO: AUREAN MARTINS GOMES OAB/RJ-130756 ADVOGADO: LUIS FELIPE ORLEANS OAB/RJ-118162 ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUZA GONÇALVES OAB/RJ-160635 AGDO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA AGDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEIRA VALLE DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. ENUNCIADO 27 DO FETJ. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002305-25.2018.8.19.0000 Assunto: Desconto Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MIRACEMA 1